



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 02/08/16, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Taiobeiras, 02/08/16.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I – Matrícula 6459

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO Nº 017/2015, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

EMITE PARECER FAVORÁVEL À RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA (LME) PARA CERÂMICA VILA CRUZ LTDA - EPP.

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, o processo nº DivMA-015/16, pedido de Licença Municipal Específica – LME, requerida para desenvolvimento da atividade de exploração de recursos minerais e congêneres pela **CERÂMICA VILA CRUZ LTDA**, na Fazenda Arapuá e Marrecos, s/n, Zona Rural, Taiobeiras (MG), subscrito pela mesma cerâmica através do seu representante legal.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DivMA-015/16, especialmente, o Relatório Técnico de Vistoria Ambiental – RTVA nº 003/16, subscrito pela Engenheira Ambiental da DivMA, Gêssica Pereira Santana, CREA/BA nº 34884/D, como resultado da vistoria realizada *in loco* na propriedade do requerente, com o acompanhamento do representante legal da interessada, Sr. José Roberto Segura.

Que o RTVA referido no item antecedente foi submetido ao plenário do CODEMA na sessão de 02/08/16, que ao apreciar o seu conteúdo, deliberou favoravelmente pela emissão da LME relativamente ao empreendimento, pelo chefe do Executivo Municipal.

Que a LME em caso não se trata de licença municipal específica para fins ambientais, representando apenas o consentimento do poder público local para a exploração da atividade no seu território, de modo que a Licença Ambiental necessária deverá ser requerida pelo interessado junto ao órgão de competência para tal.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Emitir parecer favorável a fim de que o Chefe do Executivo Municipal expeça Licença Municipal Específica – LME em favor da **CERÂMICA VILA CRUZ LTDA – EPP**, para subsidiar processo de licenciamento ambiental do referido empreendimento, na Fazenda Arapuá e Marrecos, Zona Rural, Taiobeiras (MG), para desenvolvimento da atividade de extração de argila e congêneres, com validade de 2 (dois) anos.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 02 de agosto de 2016.

MARCELINO DOS REIS SOUZA
Presidente do CODEMA

TAMIRES BATISTA DE SOUSA
Secretária